



LEI Nº 1.589/95

Dá nova redação ao artigo 32, da Lei nº 1.578/95, de 12.09.95.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

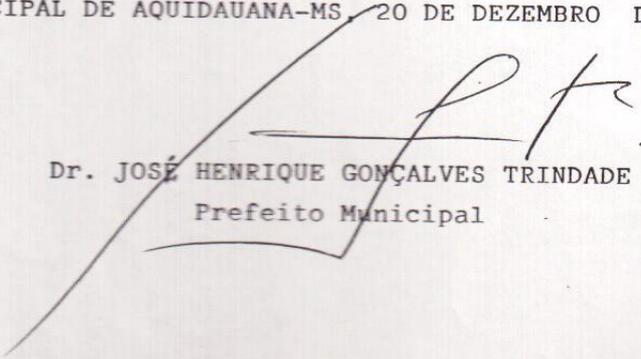
Artigo 1º - O artigo 32, da Lei nº 1.578/95, de 12 de setembro de 1.995, passa a vigorar e a ter parágrafo único com a seguinte redação:

"Artigo 32 - Os Anexos I e II, desta Lei, com suas respectivas Tabelas, constituem parte integrante do seu texto.

Parágrafo Único - O Anexo I e suas respectivas Tabelas terão seus efeitos até 15 de março de 1.996."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 1.995


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal